Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13926/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10675/2016
PROTOCOLO	: 1699592
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	: LEANDRO GUIMARAES CARAMALAC DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 004/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: GERALDO ALVES PEREIRA
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 004/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO, EDITORAÇÃO, DIAGRAMA- ÇÃO E IMPRESSÃO DE 6.000 (SEIS MIL) JORNAIS INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS MENSAIS, CONTENDO AS AÇÕES DA CÂMARA DOS VEREADORES DURANTE O MÊS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.650,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO, EDITORAÇÃO, DIAGRAMA-ÇÃO E IMPRESSÃO DE 6.000 (SEIS MIL) JORNAIS INFORMATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 04/2016, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Terenos*** e **Geraldo Alves Pereira**, objetivando a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com valor contratual estimado em 78.650,00 (setenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 004/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo sua Análise **ANA - 6ICE - 10993/2017** (Peça nº 30), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 004/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2016.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 17535/2017** (Peça nº 31), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Deve-se registrar que a Equipe Técnica e MPC apontaram a intempestividade no encaminhamento de documentos para esta Corte de Contas

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 004/2016 e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 004/2016 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2016.

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos, conforme observado pela Equipe técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Conforme consta, a remessa dos documentos para este

Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia **11/03/2016**, todavia, foi encaminhado, via correios, apenas em **23/05/2016**, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A e B.2, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 004/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS**, ao Ordenador de Despesas Senhor Leandro Guimarães Caramalac da Costa, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e

Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal